

PROCESSO Nº 2047/17

PLE Nº 17/17

EMENDA 02

Inclui-se o art. 3º, conforme segue:

Art. 3º. A matéria da presente Lei será objeto de reavaliação a cada 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, visando analisar os impactos que acarretará na planilha tarifária do setor de Transporte Coletivo no Município de Porto Alegre.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR CASSIÁ CARPES

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem objetivo de a cada 05 (cinco) anos ser reavaliado os impactos no transporte coletivo, em decorrência da crise econômica que assola o País, a diminuição de passageiros que utilizam o sistema de transporte, o ingresso no mercado de transporte dos aplicativos e, ainda, as possíveis fraudes na utilização dos cartões de isenções.

Importante ressaltar que essa reavaliação é uma forma de proteger o usuário pagante do sistema de transporte coletivo no município de Porto Alegre, na medida em que será proporcionado maior transparência ao sistema.

Assim, solicito a aprovação da Emenda nº 02 pelos nobres pares deste Legislativo.